LEI Nº 5.531, DE 16 DE ABRIL DE 2012

AUTOR: VEREADOR MISAEL GALVÃO
PUBLICADA NA GAZETA MUNICIPAL Nº 1115 DE 27 DE ABRIL DE 2012

DISPÕE **SOBRE ATENDIMENTO PREFERENCIAL PESSOAS OBESAS** REPARTIÇÕES PÚBLICAS, **EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS** SERVICOS PÚBLICOS. **FINANCEIRAS** E NOS **ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS** OU **PRESTADORES** DF **SERVIÇOS LOCALIZADOS** NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ DÁ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

- O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º** As pessoas com a obesidade grave ou mórbida terão atendimento preferencial nas repartições públicas, nas empresas concessionárias de serviços públicos, nas instituições financeiras e nos estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviço localizados no município de Cuiabá.
- **Art. 2º** Para efeitos desta lei são consideradas pessoas com obesidade grave ou mórbida aquelas em grau extremo que possa conferir a seu portador, doença de alto risco ou agravamento de patologias existentes ou préexistentes e que visivelmente não possam permanecer por muito tempo em filas.
- **Art. 3º** Todos os citados no Art. 1º deverão ter em suas recepções, assentos apropriados para os obesos, preferencial nas repartições públicas, nas empresas concessionárias de serviços públicos, nas instituições financeiras e nos estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviço.
- **Art. 4º** Cabe ao Executivo Municipal, por meio de Ato próprio, baixar as demais normas visando à regulamentação e o cumprimento desta lei.
 - **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de abril de 2012.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Cuiabá.